

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim**

ATASES2CCV-GDSJLB - 42026  
Código de validação: 822D8976C8

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**ATA DE JULGAMENTO**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Sala das Sessões Cíveis Isoladas

**Presidente : SEBASTIAO JOAQUIM LIMA BONFIM**  
**Procurador : SANDRA LUCIA MENDES ALVES ELOUF**  
**Secretário : JAMIL AGUIAR DA SILVA JUNIOR**  
**Data Sessão : 28/04/2026**  
**Início sessão : 09:00:00**  
**Fim sessão : 18:00:00**

---

**Processos Adiados**

Foram adiados 0 processos.

---

**Processos retirados de julgamento**

Foram retirados de julgamento 0 processos.

---

**Processos com pedidos de vista**

Foram solicitados pedidos de vista para 0 processos.



## Processos julgados

**Ordem** : 001

**Processo** : 0807024-92.2020.8.10.0001

**Classe Judicial** : Apelação Cível

**Órgão julgador**

: Gabinete Des<sup>a</sup>. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa - Juíza em Substituição no 2º Grau - Dra. Rosária de Fátima Almeida Duarte (CCII)

**Requerente** : JOSE RIBAMAR CARVALHO CONCEICAO

**Advogado** : FERNANDO JOSE ANDRADE SALDANHA

**Requerido** : CLINICA LA RAVARDIERE LIMITADA e outros (1)

**Advogado** : CIBELE TROVAO CAMPOS

**Vencedor**

: Gabinete Des<sup>a</sup>. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa - Juíza em Substituição no 2º Grau - Dra. Rosária de Fátima Almeida Duarte (CCII)

**Decisão:** *EM JULGAMENTO ESTENDIDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO CONHECEU DE AMBOS OS APELOS PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO, PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E FIXAR O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ E DO ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA, ACOMPANHADA PELOS DESEMBARGADORES SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES, MARCELO CARVALHO SILVA E SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, RETIFICANDO O VOTO PROFERIDO ANTERIORMENTE, PELA DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO, CONTRA O VOTO-VISTA DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO 1º APELO, DE MODO QUE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS SEJA INSTADO A COMPOR SOLIDARIAMENTE A DEMANDA, E NEGOU PROVIMENTO AO 2º APELO. Observação: Ocupou a tribuna, em 10.03.2026 e 28.04.2026, pelo 2º Apelante, o Dr. FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA (OAB/MA 9899).*

**Presentes à sessão:** EDIMAR FERNANDO MENDONCA DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim

*SOUSA, MARCELO CARVALHO SILVA, ROSARIA DE FATIMA  
ALMEIDA DUARTE, SEBASTIAO JOAQUIM LIMA BONFIM e SONIA  
MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO*

Sustentou oralmente Observação: Ocupou a tribuna, em 10.03.2026 e 28.04.2026, pelo 2º Apelante, o Dr. FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA (OAB/MA 9899).

Foram julgados 1 processos.

---

Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM  
Presidente da Segunda Câmara Cível  
Matrícula 28472

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/05/2026 22:39 (SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM)

